

DESPACHO DE DECISÃO JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Licitatório 082/2024

Pregão Eletrônico 009/2024

Recorrente: AMARILDA DA SILVA DIAS

Em razão de Recurso apresentado pela empresa AMARILDA DA SILVA DIAS, o Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, apresenta sua decisão e as questões que o motivaram:

RESUMO:

A empresa recorrente se manifesta inconformada com fato de ter sido INABILITADA no processo licitatório 082/2024, Pregão Eletrônico 009/2024, em síntese, por esta não ter apresentado a documentação correta durante a fase de HABILITAÇÃO.

DECISÃO:

Após análise dos pontos abordados na peça recursal e no exercício das atribuições legais que me competem, considerando:

- O princípio da vinculação ao edital;
- A necessidade de garantir tratamento isonômico aos licitantes;
- A importância de resguardar os direitos dos demais licitantes habilitados, que cumpriram integralmente as exigências do edital.

Assim, a diligência para a apresentação de novos documentos somente é possível para a complementação de informação dos documentos que já foram apresentados no certame, o que não é o caso da recorrente, uma vez que esta deixou de apresentar documentos exigidos pelo edital, conforme artigo 64 da Lei 14.133/2021.

Autorizar a apresentação de documento exigido no edital após o início do certame acarretaria infração ao princípio da legalidade e da isonomia entre os demais participantes que atenderam às regras editalícias.





Decido, portanto, pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO apresentado pela empresa AMARILDA DA SILVA DIAS e INDEFIRO o Requerimento e fica mantida a INABILITAÇÃO da empresa recorrente, conforme decisão tomada na sessão do dia 05 (cinco) de novembro de 2024.

Cambuí-MG, 18 de novembro de 2024.

RAFAEL DE OLIVEIRA PINTO

Agente de Contratações Pregoeiro do Saae

Membros da comissão de contratação:

Maria Aparecida Ferreira

Sarah Angela de Oliveira Brito

Bárbara Moretti de Brito

